



**Conselho Nacional
de Saúde**

“O Controle Social no Processo de Planejamento e Prestação de Contas do SUS”

**Moysés Longuinho Toniolo de Souza
Conselheiro Nacional de Saúde
Representante da Articulação Nacional de Luta Contra a AIDS –
ANAIDS**

Brasília, 22 de agosto de 2019

Consultoria técnica: Francisco R. Funcia

REFLEXÃO PRELIMINAR

...SOMENTE BOA GESTÃO NÃO COMPENSA O SUBFINANCIAMENTO DO SUS
MAIS RECURSOS OU MAIS GESTÃO?
EIS A (FALSA) QUESTÃO!

- O SUS PRECISA DE MAIS RECURSOS PARA APRIMORAR A GESTÃO E MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO A PARTIR DA ATENÇÃO BÁSICA COMO A ORDENADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
- GESTÃO PÚBLICA INEFICIENTE E GESTÃO PRIVADA EFICIENTE: MITO OU VERDADE? Como generalizar que o problema do SUS está na gestão, se com apenas (aproximadamente)...



Fonte: Funcia, Francisco (2018); adaptado de MS/SIOPS (2018)

- ...ofereceu vacinas para pessoas e animais, consultas básicas e especializadas, exames de sangue e de imagem, medicamentos, cirurgias simples a transplantes, fiscalização aos estabelecimentos que produzem e vendem alimentos, entre outros?

MINISTÉRIO DA SAÚDE – ASPS

Cenários de Empenho 2018 e Perdas

Base: % RCL 2015, 2016 e 2017

DESCRIÇÃO	Ano	Parâmetros	Valores de empenhos 2018 - apurado e cenários (em R\$ bilhões)	Perdas em relação ao empenho apurado em 2018 (em R\$ bilhões)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (EM R\$ BILHÕES)	2018	805,348		
VALOR EMPENHADO	2018	14,51% DA RCL	116,821	
CENÁRIOS DE EMPENHO DE 2018 COM BASE NOS PERCENTUAIS DA RCL APLICADOS EM ANOS ANTERIORES	2015	14,83%	119,461	2,640
	2016	14,96%	120,515	3,694
	2017	15,77%	127,018	10,197

Elaboração Francisco Funcia

Fonte: Adaptado de: MF/STN; SPO/MS; CF e EC's; LC 141/2012

Nota: 2019 LOA = Informações da LOA 2019.

Os instrumentos de gestão não explicam os efeitos da queda de recursos do SUS para o atendimento às necessidades de saúde da população

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

- É uma diretriz constitucional (artigo 198, Inciso III, da CF) presente na Lei 8080/90 (artigo 7º, Inciso VII) que norteia o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde e dos serviços privados contratados e conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

LEI 8142/90 (ARTIGO 1º, INCISOS I E II, PARÁGRAFOS 1º E 2º)

Conferências



QUADRIENAIS OU EM CARÁTER
EXTRAORDINÁRIO



Propor as diretrizes para a
formulação das políticas de saúde

Conselhos



INSTÂNCIAS DE CARÁTER
PERMANENTE E DELIBERATIVO



Formular e fiscalizar a execução da
política de saúde, abrangendo os
aspectos econômicos e financeiros

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS
DE PLANEJAMENTO DO SUS



PLANO DE SAÚDE (QUADRIENAL) E
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE



Gestor da saúde submete para aprovação do
Conselho de Saúde

SUS NOS INSTRUMENTOS DO
CICLO ORÇAMENTÁRIO



PLANO PLURIANUAL (QUADRIENAL), LEI
DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
(ANUAL) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Gestor da saúde submete para aprovação do
Conselho de Saúde para, então, enviar ao gestor
da área orçamentária e financeira consolidar e
encaminhar para apreciação do Poder
Legislativo

PARA ISTO...

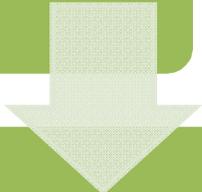
Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (I)

Deliberação sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para a programação das ações e serviços públicos de saúde (art.30, §4º)



Pré-Requisitos:

- *Apresentação das diretrizes pelo gestor
 - *Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual
- 

Prazo: fevereiro - antes de encaminhar a PAS do ano seguinte para deliberação dos Conselhos (março) e antes do prazo fixado para enviar o Projeto de LDO do ano seguinte para o Poder Legislativo (abril)

Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (II)

Deliberação sobre as despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor (art.3º, VI)

Pré-Requisitos:

*Gestor apresenta as despesas com saneamento que serão consideradas como ações e serviços de saúde

*Essas despesas deverão estar compatíveis com o PPA e o Plano de Saúde, bem como serem programadas na PAS, na LDO e na LOA

Prazo: Indeterminado – antes dos prazos fixados para o envio dos Projetos de PPA, LDO e LOA para o Poder Legislativo

Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (III)

Avaliação quadrimestral da Gestão do SUS e emissão de parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos desta LC quando da apreciação das contas anuais (art.41 e art.36, §§1º e 2º)

Pré-Requisitos:

*Gestor encaminhará os Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais (RPCQ) e o RAG

Prazo:

*RPCQ: 1ºQ-31/05, 2ºQ-30/09 e 3ºQ-28/02 do ano subsequente

*RAG: 30/03 do ano seguinte ao da referência

Prestação de Contas Quadrimestral: conteúdo básico (art. 36)

RELATÓRIO



montante e fonte dos recursos aplicados no período

auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação

Parâmetros de Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ATÉ 30/ABRIL)		Nível de Empenho	Nível de Liquidação
		Emp/Dot.Atualizada	Liq/Dot.Atualizada
CLASSIFICAÇÃO	PREOCUPANTE	$X \geq 50\%$	$X \geq 45\%$
	ADEQUADO	$35\% < X < 50\%$	$30\% < X < 45\%$
	REGULAR	$32\% < X < 35\%$	$27\% < X < 30\%$
	INADEQUADO	$27\% < X < 32\%$	$22\% < X < 27\%$
	INTOLERÁVEL	$22\% < X < 27\%$	$17\% < X < 22\%$
	INACEITÁVEL	$X \leq 22\%$	$X \leq 17\%$

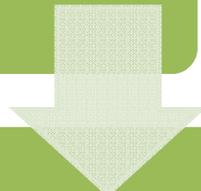
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ATÉ 31/AGOSTO)		Nível de Empenho	Nível de Liquidação
		Emp/Dot.Atualizada	Liq/Dot.Atualizada
CLASSIFICAÇÃO	PREOCUPANTE	$X > 80\%$	$X > 75\%$
	ADEQUADO	$65\% < X < 80\%$	$60\% < X < 75\%$
	REGULAR	$60\% < X < 65\%$	$55\% < X < 60\%$
	INADEQUADO	$55\% < X < 60\%$	$50\% < X < 55\%$
	INTOLERÁVEL	$50\% < X < 55\%$	$45\% < X < 50\%$
	INACEITÁVEL	$X \leq 50\%$	$X \leq 45\%$

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ATÉ 30/JUNHO)		Nível de Empenho	Nível de Liquidação
		Emp/Dot.Atualizada	Liq/Dot.Atualizada
CLASSIFICAÇÃO	PREOCUPANTE	$X > 65\%$	$X > 60\%$
	ADEQUADO	$50\% < X < 65\%$	$45\% < X < 60\%$
	REGULAR	$45\% < X < 50\%$	$40\% < X < 45\%$
	INADEQUADO	$40\% < X < 45\%$	$35\% < X < 40\%$
	INTOLERÁVEL	$35\% < X < 40\%$	$30\% < X < 35\%$
	INACEITÁVEL	$X \leq 35\%$	$X \leq 30\%$

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ATÉ 31/DEZEMBRO)		Nível de Empenho	Nível de Liquidação
		Emp/Dot.Atualizada	Liq/Dot.Atualizada
CLASSIFICAÇÃO	PREOCUPANTE	-	-
	ADEQUADO	$X > 97\%$	$X > 93\%$
	REGULAR	$93\% < X < 97\%$	$85\% < X < 93\%$
	INADEQUADO	$85\% < X < 93\%$	$75\% < X < 85\%$
	INTOLERÁVEL	$75\% < X < 85\%$	$65\% < X < 75\%$
	INACEITÁVEL	$X \leq 75\%$	$X \leq 65\%$

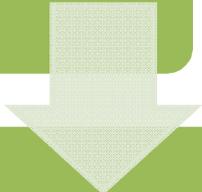
Atribuições dos Conselhos LC 141/2012 (III)

Avaliação da repercussão da LC sobre as condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação das indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (art.41)



Pré-Requisitos:

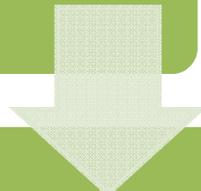
*Disponibilidade dos dados sobre as condições de saúde da população quadrimestralmente



Prazo: Quadrimestral - 1ºQ-maio, 2ºQ-setembro e 3ºQ-fevereiro

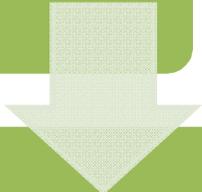
Atribuições dos Conselhos LC 141/2012 (IV)

Apreciação dos indicadores propostos pelos gestores de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde (art.43, §1º)



Pré-Requisitos:

*Proposta de indicadores a ser encaminhada pelo gestor



Prazo: Indeterminado – durante os processos de elaboração e de revisão Plano de Saúde e do Plano Plurianual

Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (V)

Recebimento (se necessário, cobrança) de informação do Ministério da Saúde sobre os recursos previstos para transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios; processo semelhante em relação às transferências dos Estados para os Município (art.17, §3º, e art.19, §2º)

Pré-Requisitos:

*Informação do Ministério da Saúde aos Conselhos de Saúde e aos Tribunais de Contas sobre a previsão de recursos a serem transferidos para os demais entes da Federação

*Idem em relação à Secretaria Estadual de Saúde sobre a previsão de recursos a serem transferidos aos Municípios

Prazo: Indeterminado – antes do prazo fixado para enviar o Projeto de LOA para o Poder Legislativo

Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (VI)

Recebimento (se necessário, cobrança) da informação do Ministério da Saúde sobre o descumprimento dos dispositivos da LC141/2012 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (art.39, §5º)

Pré-Requisitos:

*Informação do Ministério da Saúde aos Conselhos de Saúde e aos Tribunais de Contas sobre a previsão de recursos a serem transferidos para os demais entes da Federação

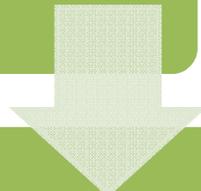
*Idem em relação à Secretaria Estadual de Saúde sobre a previsão de recursos a serem transferidos aos Municípios

Prazo: Indeterminado

Atribuições dos Conselhos

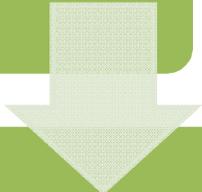
LC 141/2012 (VII)

Cobrança e participação na formulação do programa permanente de educação na saúde para qualificar a atuação dos conselheiros, especialmente usuários e trabalhadores, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde (art.44)



Pré-Requisitos:

*Proposta de programa a ser encaminhada pelo gestor



Prazo: Indeterminado

Atribuições dos Conselhos

LC 141/2012 (VIII)

Assessoramento ao Poder Legislativo quando requisitados, no exercício da fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta LC, especialmente, a elaboração e a execução do Plano de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, a aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos, as transferências financeiras Fundo-a-Fundo, a aplicação de recursos vinculados e a destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos vinculados ao SUS (art.38)

Pré-Requisitos:

***Solicitação do Poder Legislativo**

Prazo: Indeterminado

Atribuições exclusivas do Conselho Nacional de Saúde (LC 141)

- Deliberação sobre a metodologia pactuada na CIT para definição dos montantes a serem transferidos pelo Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio das ações e serviços de saúde; (idem para Conselho Estadual de Saúde em relação ao mesmo processo de pactuação na CIB para recursos a serem transferidos pelas secretarias estaduais aos municípios). (art.17, §1º, e art.19, §1º)
- Deliberação sobre o modelo padronizado dos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais e do RAG da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e do modelo simplificado desses relatórios para os municípios com menos de 50 mil habitantes. (art.36, §4º)
- Deliberação sobre as normas pactuadas na CIT referente à adoção da modalidade gerencial “consórcios” (art.21, §único)

Lei Complementar nº 141

Agenda Permanente dos Conselhos de Saúde

- **PNS e PPA**: elaborados no 1º ano de gestão para vigorar por 4 anos a partir do 2º ano de gestão.
 - Em vigor na União e Estados: 2016-2019 (passível de revisão anual)
 - Em vigor nos Municípios: 2018-2021 (passível de revisão anual)
- **PAS, LDO e LOA**: elaborados e apresentados anualmente.
 - Em vigor na União, Estados e Municípios: 2019;
 - Abril 2019: prazo para elaboração da PAS 2020 e PLDO 2020; PLOA 2020 (MS deve encaminhar ao CNS antes de agosto; Estados e Municípios: encaminhar aos CES e CMS antes de agosto/setembro)
- **RPCQ**: elaborados e apresentados quadrimestralmente.
 - 3ºQ/2018(fev/2019); 1ºQ/2019(mai/2019); 2ºQ/2019(set/2019); 3ºQ/2019(fev/2020)
 - CNS, CES e CMS avaliam e encaminham proposta de medidas corretivas para a(o) Chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito)
- **RAG**: elaborado e apresentado anualmente.
 - 30 de março (prazo legal para o gestor encaminhar ao Conselho de Saúde); e
 - Conselho de Saúde deve elaborar e deliberar um parecer conclusivo.
 - Situação atual do RAG 2018 MS: em avaliação pelo CNS.

Transparência: responsabilidade do Gestor

- *“Art.31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, **para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade**, com ênfase no que se refere a: (grifo nosso)*
- *I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;*
- *II - Relatório de Gestão do SUS;*
- *III - **avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação**. (grifo nosso)*
- *Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde”. (grifo nosso)*
- ***Obs: O SIOPS é uma ferramenta importante para avaliação e acesso universal da aplicação dos recursos em saúde nas três esferas de governo.***



Conselho Nacional
de Saúde

Obrigado!